



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -Fax. (43) 3555-1401

## **DECRETO N.º 036/2021 DE 21/05/2021**

“Dispõe sobre a regulamentação do registro de ponto.”

O Senhor ANGELO MARCOS VIGILATO, *PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ*, usando de suas atribuições legais de acordo com o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e melhor controle do registro de frequência dos pontos; CONSIDERANDO ainda, que se faz necessário o registro de ponto para atestar a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o controle de frequência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, em comissão e os admitidos por tempo determinado.

§1º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Políticos.

§2º. Os servidores municipais poderão ter abonadas as faltas ou possíveis atrasos de horário, mediante documento escrito e assinado pelo secretário da pasta e ou prefeito devidamente instruído com a justificativa de serviço externo.

§3º A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir o registro do ponto, a qualquer tempo.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente conforme previsto em legislação própria.

**Art. 3º.** O controle de frequência se dará por:

I - Registro eletrônico, que será efetuado através de identificação biométrica.

II – Cartão de Ponto para os servidores que trabalham em locais onde não há registro eletrônico.

III – Planilhas de Frequência para os servidores lotados em órgãos que não foram implantados o registro eletrônico.

**Art. 4º.** Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

Parágrafo único. Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -Fax. (43) 3555-1401

---

**Art. 5º.** Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 6º.** O registro eletrônico é de responsabilidade do servidor, sendo que a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§1º. Nos casos de registro eletrônico as ausências de marcação deverão ser justificadas em formulário próprio, devidamente assinado pelo chefe imediato, limitando-se ao máximo de 03 justificativas mensais.

§2º. Em caso de compensação de horas, estas deverão ser compensadas dentro da mesma semana, conforme a carga horária estabelecida na Lei nº 805/2003, e deverão ser autorizadas pela chefia.

§3º. Em casos de serviço externo, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho para registrar o seu ponto.

**Art. 7º.** As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente à vista dos registros de pontos e relatório de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico ou Planilhas de Frequência para os servidores lotados em órgãos que não foram implantados o registro eletrônico

Parágrafo único. A frequência será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

**Art. 8º.** Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**Art. 9º.** Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 10.** Cabe aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto:

I - registrar, as entradas e saídas, por meio da leitura de suas digitais, cartão de ponto ou Planilhas de Frequência para os servidores lotados em órgãos que não foram implantados o registro eletrônico;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao DRH antes do fechamento do ponto.

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 -Fax. (43) 3555-1401

---

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;

IX – zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico.

**Art. 11.** O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

**Art. 12.** O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções estabelecidas na legislação.

**Art. 13.** A implementação do registro eletrônico de ponto nos órgãos da Administração ocorrerá de forma gradativa, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Parágrafo único – Em hipótese de indisponibilidade do Relógio Eletrônico de Ponto, será adotado o registro manual.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de 2021. (21/05/2021).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**

Prefeito Municipal